



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.0*0.**9-*1 e a empresa **SUL FORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 51.093.424/0001-89, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 913, sala 3 na cidade de Campos Novos – SC, neste ato representado pela Sr. **REINALDO WAGNER**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 124/2023, instaurado através do Edital de pregão presencial nº 49/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para instalação de iluminação natalina no município – conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Valor Unitário	R\$ Total
1	200	Und.	Cascata sequencial 200 LEDs Fio Branco 5 Metros Branco Frio -Cascata sequencial 200 LEDs Fio Branco 5 Metros Branco Frio 110V- Uso externo	R\$ 102,51955	R\$ 20.503,91
2	2.000	MT	Mangueira de led 13mm, cor branco frio, tensão 220v – Mangueira de led 13mm, cor branco frio, tensão 220v, devendo ser flexível podendo ser utilizada em qualquer lugar	R\$ 8,62546	R\$ 17.250,92
3	90	Und.	Tubo Chuva De Meteoro Snow Fall LED Branco Frio Individual - Tubo Chuva De Meteoro Snow Fall LED Branco Frio Individual 100	R\$ 45,346	R\$ 4.081,14
4	50	CJ	Conjunto Cascata Bastão c/ 8 Tubo Snow Led - Conjunto Cascata Bastão c/ 8 Tubo Snow Led	R\$ 51,2616	R\$ 2.563,08
5	1	Serv.	Mão de obra instalação elétrica e decoração com ART - Mão de obra instalação elétrica e decoração com ART. A seguir estão descritos os locais específicos de montagem: 1. - PREFEITURA MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINADA CASCATA NA FACHADA DO PRÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINADA CASCATA NA FACHADA DO PREDIO SOCIAL - INSTALAÇÃO DE LED AO REDOR DA PORTA DO PREDIO SOCIAL 2. CENTRO DE EVENTOS - INSTALAÇÃO DE REFLETORES DE LED NAS PALMEIRAS - INSTALAÇÃO DE GOTAS DE CHUVA NOS COQUEIROS E ARVORES DO CENTRO DE EVENTOS	R\$ 27.600,95	R\$ 27.600,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

		<ul style="list-style-type: none">- INSTALAÇÃO DE CASCATAS DE LED AO REDOR DO CENTRO DE EVENTOS (3 LADOS)- INSTALAÇÃO DE LED NOS DETALHES DO CENTRO DE EVENTOS- INSTALAÇÃO DE LED E CASCATA NA CASA DE PAPAÍ NOEL- INSTALAÇÃO DE LED NO PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS <p>3. ESCOLA ALBERTO BORDIN</p> <ul style="list-style-type: none">- INSTALAÇÃO DE CASCATA DE LED EM TODA A FACHADA DA ESCOLA.- INSTALAÇÃO DE LED NOS DETALHES DA ESCOLA- INSTALAÇÃO DE CASCATA LED NO PORTAL DE ENTRADA DA ESCOLA ALBERTO BORDIN- INSTALAÇÃO DE GOTAS DE CHUVA NAS ARVORES DE ESCOLA <p>4. ESCOLA ALCIDES FERRARI</p> <ul style="list-style-type: none">- INSTALAÇÃO DE CASCATA DE LED EM TODA A FACHADA DA ESCOLA- INSTALAÇÃO DE LED AO REDOR DOS DETALHES DA ENTRADA DA ESCOLA INFANTIL- INSTALAÇÃO DE LED NOS 2 PORTAIS DE ENTRADA E SAÍDA- INSTALAÇÃO DE LED EM ÁRVORE E POSTES NAS 2 RÓTULAS ENTRADA CASA DA UVA, E EM FRENTE POSTO MASCARELLO.- INSTALAÇÃO DE LEDS E CASCATAS NA PRAÇA MUNICIPAL- INSTALAÇÃO DE LEDS EM POSTES EM RUAS NO CENTRO DA CIDADE		
Total				R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo valor será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados, condição está para pagamento.

2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA:

3.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano.

3.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreeajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada.

3.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

3.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

3.6. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.7. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DA INSTALAÇÃO

4.1. A duração do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. Os locais objeto da instalação da iluminação Natalina serão na cidade de Jaborá. A seguir estão descritos os locais específicos de montagem:

1. - PREFEITURA MUNICIPAL

- INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINADA CASCATA NA FACHADA DO PRÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL

- INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINADA CASCATA NA FACHADA DO PREDIO SOCIAL

- INSTALAÇÃO DE LED AO REDOR DA PORTA DO PREDIO SOCIAL

2. CENTRO DE EVENTOS

- INSTALAÇÃO DE REFLETORES DE LED NAS PALMEIRAS

- INSTALAÇÃO DE GOTAS DE CHUVA NOS COQUEIROS E ARVORES DO CENTRO DE EVENTOS

- INSTALAÇÃO DE CASCATAS DE LED AO REDOR DO CENTRO DE EVENTOS (3 LADOS)

- INSTALAÇÃO DE LED NOS DETALHES DO CENTRO DE EVENTOS

- INSTALAÇÃO DE LED E CASCATA NA CASA DE PAPAÍ NOEL

- INSTALAÇÃO DE LED NO PORTAL DO CENTRO DE EVENTOS

3. ESCOLA ALBERTO BORDIN

- INSTALAÇÃO DE CASCATA DE LED EM TODA A FACHADA DA ESCOLA.

- INSTALAÇÃO DE LED NOS DETALHES DA ESCOLA

- INSTALAÇÃO DE CASCATA LED NO PORTAL DE ENTRADA DA ESCOLA ALBERTO BORDIN

- INSTALAÇÃO DE GOTAS DE CHUVA NAS ARVORES DE ESCOLA

4. ESCOLA ALCIDES FERRARI

ESCOLA ALCIDES FERRARI

- INSTALAÇÃO DE CASCATA DE LED EM TODA A FACHADA DA ESCOLA

- INSTALAÇÃO DE LED AO REDOR DOS DETALHES DA ENTRADA DA ESCOLA INFANTIL

- INSTALAÇÃO DE LED NOS 2 PORTAIS DE ENTRADA E SAÍDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- INSTAÇÃO DE LED EM ÁRVORE E POSTES NAS 2 RÓTULAS ENTRADA CASA DA UVA, E EM FRENTE POSTO MASCARELLO.
- INSTALAÇÃO DE LEDS E CASCATAS NA PRAÇA MUNICIPAL
- INSTALAÇÃO DE LEDS EM POSTES EM RUAS NO CENTRO DA CIDADE

4.5. Responsabilidade Técnica

4.2.1 A Contratada para a execução da instalação e manutenção da iluminação Natalina deverá apresentar:

- a) ART (anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados com o profissional habilitado junto ao CREA/SC, ou
- b) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados com profissional habilitado junto ao CAU/SC.

4.7. Prazos E Forma De Entrega

4.7.1. Do fornecimento dos Materiais

- a) A contratada para o fornecimento dos materiais deverá entregá-los em conformidade com a emissão de Solicitação de Fornecimento, emitida por esta municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.7.2. Da montagem, Manutenção da Iluminação de 2022

- a) A Contratada para a instalação e manutenção deverá executar os serviços descritos e relacionados neste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento até o dia 01 de dezembro de 2022, sendo que os testes de funcionamento, que deverão ser realizados até esta data deverão ser realizados com a presença da fiscalização.
- b) A contratada deverá realizar as manutenções em todas as instalações, em caso de dano, até o dia 08 de janeiro de 2023.

4.8. Dos materiais

- a) A entrega dos materiais deverá acontecer na presença de um ou mais membros da Secretaria de Educação e/ou Coordenadoria de Cultura, na qual após a entrega os mesmos serão devidamente inspecionados por estes membros. No caso de constar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação a proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no edital e Solicitação de Fornecimento, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis.
- b) É de responsabilidade da contratada a substituição de material novo que por ventura apresentar defeito (não funcionar) no prazo de 24 horas, sem quaisquer ônus ao município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

c) Todo o material elétrico deverá ser de qualidade, devendo os mesmos estarem de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis.

4.9. Dos serviços

a) A Contratante não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração natalina;

b) A Contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar simultaneamente a montagem da decoração natalina;

c) A Contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração natalina, caso necessário, conforme solicitação da Contratante;

d) A Contratada deverá restaurar todo o patrimônio público, caso a Contratante detecte alguma danificação provocada pela decoração natalina.

e) A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail, ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados neste edital para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste instrumento;

f) Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da hora do conhecimento da Contratada até a chegada do técnico no local indicado;

g) Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Contratante, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual prevista neste Edital, e das demais penalidades previstas no instrumento convocatório.

h) É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços de separação, vistoria, descarte, quantificação e catalogação do material restante existente e guardado nos últimos anos referentes a quaisquer itens natalinos.

i) A contratada deverá efetuar a instalação de todos os materiais, inclusive o material já existente no município.

4.10. Da instalação elétrica

a) Todos os elementos necessários à instalação elétrica serão fornecidos pela empresa contratada, como condutores elétricos adequados, módulos temporizadores e contadores necessários ao acionamento automático de todos os elementos de decoração nos horários predeterminados, disjuntores e conectores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.10.1 A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2022 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

4.10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.10.3 Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará recebimento imediato.

5.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.**

5.3. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.6. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.7. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações do FORNECEDOR:

Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

7.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);

7.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.1.8. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.9. Fornecer os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

7.1.10. Permitir a fiscalização pelo contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Jaborá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) **Advertência.**

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE JABORÁ para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização. II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Designa os fiscais indicados, sendo a servidora KARLA PEZAVENTO, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaborá (SC), em 23 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SUL FORTE LTDA
REINALDO WAGNER
CONTRATADA**

**KARLA PEZAVENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

PEDRO ANTÔNIO FUNEZ RUARO
CPF: ***.252. ***-67

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
CPF: ***.773. ***-51